AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pato Bragado realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, o qual permanecerá **ABERTO PERMANENTEMENTE** a partir da data de sua publicação, para fins de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção, adaptação, instalação, manutenção e ajustes de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pato Bragado, em execução do Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias, instituído pela Lei Municipal nº 1.929/2026.

Edital: O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município de Pato Bragado – PR, por meio do endereço eletrônico https://patobragado.atende.net/ na aba “Credenciamentos”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação vigente.

Pato Bragado – PR, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO
O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, por intermédio do Agente de Contratação, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** permanecerá **ABERTO PERMANENTEMENTE**, a partir da data de sua publicação, para recebimento por meio de processo digital, através do site oficial do Município de Pato Bragado – PR, https://patobragado.atende.net/, de requerimentos e documentos de habilitação de empresas interessadas no credenciamento para prestação de serviços de confecção, adaptação, instalação, manutenção e ajustes de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pato Bragado, em execução do Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias**,** instituído pela Lei Municipal nº 1.929/2026.

1. DO OBJETO
O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de confecção, adaptação, instalação, manutenção e ajustes de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pato Bragado, em execução do Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias, instituído pela Lei Municipal nº 1.929/2026., conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES
2.1. O Edital estará disponível aos interessados pelo site do Município https://patobragado.atende.net/ na aba “Credenciamentos”, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@patobragado.pr.gov.br ou por intermédio do telefone: (45) 3282-1355, com o Departamento de Licitações e Contratos.
2.3. Os esclarecimentos serão respondidos por e-mail ao solicitante.
2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@patobragado.pr.gov.br devendo o arquivo estar assinado pelo representante da credenciada.
2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.
2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações será comunicado por e-mail ao solicitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que comprovem capacidade para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias e que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento.

3.3. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, observadas as exigências do respectivo conselho profissional e da legislação aplicável.

3.4. A credenciada deverá possuir estrutura, equipamentos, materiais e profissionais em quantidade e condições suficientes para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

3.5. Os serviços deverão ser prestados no Município de Pato Bragado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.929/2026 e no Decreto Municipal nº 105/2026, observadas as condições de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado nos termos da legislação aplicável, mediante o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

4.2. Considerando que os valores dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, conforme os preços definidos no instrumento convocatório, não haverá disputa de preços entre os credenciados, sendo a seleção realizada mediante o cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento.

4.3. A contratação dos prestadores credenciados observará os critérios e a sistemática de distribuição dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a continuidade e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. O credenciamento terá caráter aberto e não competitivo, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, durante o período em que o chamamento permanecer aberto.

4.5. Todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração poderão ser credenciados, não havendo classificação ou disputa entre os prestadores.

4.6. O presente credenciamento será realizado na modalidade de seleção a critério de terceiros, de modo que, após o credenciamento, o usuário do serviço poderá escolher, dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município, o prestador de sua preferência para a realização do tratamento, observada a disponibilidade de atendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.7. A escolha do prestador será realizada pelo próprio usuário, não cabendo à Administração estabelecer classificação, ordem de preferência ou direcionamento entre as empresas credenciadas, ressalvadas as situações em que houver necessidade de organização do fluxo de atendimento para garantir a continuidade, acessibilidade e efetividade do serviço.

4.8. A Administração disponibilizará aos usuários informações sobre os prestadores credenciados, incluindo sua identificação e local de atendimento, de forma a possibilitar escolha livre e consciente, observados os requisitos e condições estabelecidos no procedimento de credenciamento.

4.9. A escolha do prestador pelo usuário não altera a obrigação de todos os credenciados de cumprir integralmente os requisitos técnicos, padrões de qualidade, valores, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.
4.10. O credenciado deverá aceitar os valores fixados pela Administração para os serviços, não podendo exigir pagamento superior aos valores estabelecidos no Termo de Referência.
4.11. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da ocorrência e mediante o devido processo administrativo, o descredenciamento da empresa.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão recebidos pelo Agente de Contratação, durante o período de vigência deste edital, através de Processo Digital.
5.2. As informações fornecidas serão conferidas, e, a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.
5.3. Os interessados deverão apresentar o Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município de Pato Bragado, devidamente assinado. **(ANEXO 2)**
5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
5.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
5.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
5.4.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
5.4.9. A participação de empresas em consórcios, conforme delineado no Artigo 15 da Lei 14.133/2021, encontra-se vedada, em consonância com a justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.
5.4.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);
5.4.11. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

5.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

5.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

5.5.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

5.6.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, em nome do estabelecimento, autorizando o funcionamento e o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

5.7.2. Comprovação de Registro Ativo da empresa e do profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR.

5.7.3. Relação dos profissionais: a contratada deverá apresentar, no momento da contratação, relação dos profissionais que participarão da execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, categoria profissional, função desempenhada e número de inscrição no respectivo Conselho Regional, quando aplicável.

5.7.4. Comprovação de vínculo entre o profissional e a proponente, mediante opções abaixo relacionadas:

5.7.4.1. Registro em carteira de trabalho;

5.7.4.2. Ou contrato de prestação de serviços;

5.7.4.3. Ou para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

5.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – DECLARAÇÕES

5.8.1. Comprovação que o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

5.8.2. Declaração Conjunta, conforme modelo **(ANEXO 3)**;

5.8.3. Declaração de Informações, conforme modelo **(ANEXO 4)**;

5.8.4. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade e regularidade, em caso de algum documento não constar o prazo de validade, este será considerado válido em até noventa (90) dias após a data de emissão.

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

7.1 Durante a vigência deste Chamamento Público, os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses contados da data do lançamento deste Edital, podendo ser corrigidos pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
933	2	14	0010.0301.1500	2057	3339032070000000000	Outros materiais/produtos destinados à saúde	0

10. CONSTITUEM-SE ANEXOS DESTE EDITAL

10.1. TERMO DE REFERÊNCIA; (Anexo 1);
10.2. MODELO DE REQUERIMENTO; (Anexo 2);
10.3. DECLARAÇÃO CONJUNTA; (Anexo 3)
10.4. DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES; (Anexo 4)
10.5. MINUTA DO CONTRATO; (Anexo 5)
10.6. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (disponível em documento apartado)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

Pato Bragado – PR, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Prefeito do Município

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de confecção, adaptação, instalação, manutenção e ajustes de próteses dentárias totais e parciais removíveis, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pato Bragado, em execução do Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias, instituído pela Lei Municipal nº 1.929/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular e Maxilar, contemplando todas as etapas prevista no Termo de Referência.	360	R$ 1.649,28	R$ 593.740,80
02	Serviço de confecção de Prótese removível Total Mandibular e Maxilar, contemplando todas as etapas prevista no Termo de Referência.	360	R$ 1.483,87	R$ 534.193,20

1.2. A pesquisa de preços que fundamentou os valores apresentados na tabela acima pode ser consultada no Anexo I deste Termo de Referência, e foi elaborada observando o Decreto Municipal n.º 284/2023.

1.3. A fundamentação para a opção de parcelamento ou não parcelamento pode ser consultada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 28, de 28 de fevereiro de 2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao presente Termo de Referência.

1.6.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. É recomendado que se leia com atenção o Tópico 5 (Forma de Execução do Objeto) deste Termo de Referência, o qual detalha minuciosamente os requisitos adicionais que não constam na descrição dos itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, registrado sob o Item n.º 179.

2.2.1. O Plano de Contratações Anual está disponível para consulta no site oficial do Município, e pode ser acessado por meio do link (https://patobragado.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacao-anual#conteudo).

2.2.2. O Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pela autoridade competente, por meio do Decreto Municipal n.º 397/2025, publicado em 1º de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na Lei Municipal nº 1.929/2026, no Decreto Municipal nº 105/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à prestação de serviços odontológicos e protéticos.

Requisitos gerais

4.2. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que comprovem capacidade para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias e que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4.3. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento.

4.4. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, observadas as exigências do respectivo conselho profissional e da legislação aplicável.

4.5. A credenciada deverá possuir estrutura, equipamentos, materiais e profissionais em quantidade e condições suficientes para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

4.6. Os serviços deverão ser prestados no Município de Pato Bragado, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.929/2026 e no Decreto Municipal nº 105/2026, observadas as condições de atendimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos de qualidade dos serviços

4.7. As próteses deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando materiais adequados e compatíveis com sua finalidade, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.8. As próteses deverão apresentar adequado acabamento, polimento, adaptação, estabilidade, retenção, funcionalidade e conforto ao paciente, considerando as características clínicas individuais de cada usuário.

4.9. Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e, quando aplicável, possuir registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.10. A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à perfeita confecção e instalação das próteses, não podendo a credenciada cobrar valores adicionais por procedimentos indispensáveis à conclusão adequada do tratamento que estejam compreendidos no objeto contratado.

4.11. Quando houver indicação clínica do cirurgião-dentista responsável pelo atendimento, deverá ser realizado reforço metálico nas próteses totais e parciais, quando tecnicamente necessário para garantir maior resistência, estabilidade ou durabilidade da prótese, sem custo adicional para a Administração.

Execução e atendimento dos pacientes

4.12. O atendimento dos usuários será realizado mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos e fluxos definidos pela Administração.
4.13. O usuário poderá escolher, dentre os prestadores regularmente credenciados, aquele de sua preferência, conforme o modelo de seleção a critério de terceiros adotado para o presente credenciamento.
4.14. Após o encaminhamento, a credenciada deverá realizar a avaliação do paciente e executar todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à conclusão do tratamento.
4.15. O serviço deverá compreender, conforme a necessidade de cada caso, avaliação, planejamento, moldagens, confecção, provas, ajustes, acabamento, instalação e orientações ao paciente.
4.16. A credenciada deverá observar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do tratamento, contado do encaminhamento do paciente, salvo situações devidamente justificadas e decorrentes de condições clínicas específicas do usuário.
4.17. Eventuais situações que impossibilitem o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da respectiva justificativa.
Assistência, ajustes, manutenção e garantia
4.18. A credenciada deverá prestar assistência aos pacientes durante o período de garantia, realizando os ajustes necessários para assegurar adequada adaptação, estabilidade, retenção, conforto e funcionalidade das próteses.
4.19. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega e instalação da prótese.
4.20. Durante o período de garantia, deverão ser realizados, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições decorrentes de falhas técnicas de fabricação, confecção ou adaptação.
4.21. Quando constatada a impossibilidade de correção ou reparo da prótese, a credenciada deverá providenciar sua substituição, sem custo adicional, quando o problema decorrer de falha relacionada à execução do serviço ou aos materiais empregados.
4.22. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso, perda, acidentes ou outras situações comprovadamente não relacionadas à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
Obrigações sanitárias e ambientais
4.23. A credenciada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.
4.24. A empresa será responsável pelo adequado gerenciamento, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em suas atividades, especialmente os resíduos de serviços de saúde e resíduos laboratoriais, conforme a legislação vigente.
4.25. A credenciada deverá manter válidas durante toda a execução dos serviços as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
Condições para o credenciamento e permanência
4.26. O credenciamento terá caráter aberto e não competitivo, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, durante o período em que o chamamento permanecer aberto.
4.27. Todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração poderão ser credenciados, não havendo classificação ou disputa entre os prestadores.

4.27.1. O presente credenciamento será realizado na modalidade de seleção a critério de terceiros, de modo que, após o credenciamento, o usuário do serviço poderá escolher, dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município, o prestador de sua preferência para a

realização do tratamento, observada a disponibilidade de atendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.27.2. A escolha do prestador será realizada pelo próprio usuário, não cabendo à Administração estabelecer classificação, ordem de preferência ou direcionamento entre as empresas credenciadas, ressalvadas as situações em que houver necessidade de organização do fluxo de atendimento para garantir a continuidade, acessibilidade e efetividade do serviço.

4.27.3. A Administração disponibilizará aos usuários informações sobre os prestadores credenciados, incluindo sua identificação e local de atendimento, de forma a possibilitar escolha livre e consciente, observados os requisitos e condições estabelecidos no procedimento de credenciamento.

4.27.4. A escolha do prestador pelo usuário não altera a obrigação de todos os credenciados de cumprir integralmente os requisitos técnicos, padrões de qualidade, valores, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

4.28. O credenciado deverá aceitar os valores fixados pela Administração para os serviços, não podendo exigir pagamento superior aos valores estabelecidos no Termo de Referência.

4.29. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da ocorrência e mediante o devido processo administrativo, o descredenciamento da empresa.

Subcontratação

4.30. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.31. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, que consiste na prestação de serviços de realização de exames ocupacionais e laboratoriais, de natureza comum, usualmente executados sob demanda, conforme solicitação da Administração.

4.31.1. A não exigência de garantia justifica-se pelo fato de que a contratação não envolve obra, serviço de engenharia, fornecimento de bens de alta complexidade, dedicação exclusiva de mão de obra, antecipação de valores ou obrigação que demande elevado investimento inicial por parte da contratada, circunstâncias que poderiam indicar maior risco à Administração. Além disso, os serviços serão prestados de forma pontual e mensurável, mediante requisição, com possibilidade de conferência individual dos exames realizados, de modo que eventual inexecução, atraso ou desconformidade poderá ser tratada por meio dos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual, incluindo glosas, recusa do serviço, exigência de correção, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas no instrumento convocatório e no contrato. Dessa forma, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus desnecessário e desproporcional ao objeto, com potencial de restringir a competitividade ou elevar os custos da contratação, sem ganho efetivo relevante para a Administração. Assim, considerando a natureza, o valor, a forma de execução e os riscos envolvidos, entende-se adequada e suficiente a dispensa da garantia contratual.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, precedido de chamamento público permanente e não competitivo, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 1.929/2026, no Decreto Municipal nº 105/2026 e na legislação aplicável.

5.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo classificação, competição ou seleção de uma única empresa vencedora.
5.3. O credenciamento terá por finalidade constituir uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de próteses dentárias aos usuários do Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias.
Escolha do prestador pelo usuário
5.4. A execução dos serviços observará o modelo de seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário, dentre as empresas regularmente credenciadas, escolher o prestador de sua preferência para realização do tratamento.
5.5. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário as informações necessárias sobre os prestadores credenciados e respectivos locais de atendimento, possibilitando que a escolha seja realizada de forma livre e consciente.
5.6. A Administração não estabelecerá classificação ou preferência entre os credenciados, não podendo direcionar o usuário a determinado prestador, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, relacionadas à continuidade do tratamento, indisponibilidade de atendimento ou outras circunstâncias necessárias à adequada prestação do serviço.
5.7. Independentemente do prestador escolhido, deverão ser observados os mesmos valores, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos pela Administração.
Encaminhamento e início do atendimento
5.8. O atendimento para confecção de prótese dentária será precedido de avaliação clínica realizada por cirurgião-dentista integrante da rede municipal de saúde, responsável por avaliar as condições de saúde bucal do usuário, identificar a necessidade de reabilitação protética e verificar a indicação do tipo de prótese a ser confeccionada.
5.9. Constatada a necessidade de prótese dentária e atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.929/2026 e no Decreto Municipal nº 105/2026, o cirurgião-dentista da rede municipal realizará o respectivo encaminhamento do usuário para a execução do serviço, observando o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.10. O encaminhamento realizado pelo profissional da rede municipal deverá conter as informações clínicas necessárias à execução do tratamento, incluindo, conforme o caso, a indicação do tipo de prótese, arcada a ser reabilitada e demais informações pertinentes à adequada execução do serviço.
5.11. Após o encaminhamento, o usuário poderá escolher, dentre as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução do serviço, o prestador de sua preferência, conforme o modelo de seleção a critério de terceiros adotado no presente credenciamento.
5.12. Após a escolha do prestador pelo usuário, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o respectivo encaminhamento, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e à execução do tratamento.
5.13. O prestador deverá realizar a avaliação clínica inicial do paciente, verificando as condições necessárias para a confecção da prótese indicada.
5.14. A indicação do tipo de prótese e as demais decisões relacionadas às condições clínicas do paciente serão de responsabilidade do profissional legalmente habilitado responsável pelo atendimento, observados os protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
5.15. Caso, durante a avaliação clínica, seja identificada a necessidade de procedimento ou recurso técnico complementar indispensável à adequada execução da prótese, este deverá ser realizado

quando houver indicação profissional, desde que relacionado ao objeto contratado e dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Etapas de execução dos serviços

5.16. A prestação dos serviços deverá compreender todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada conclusão do tratamento, conforme as características e necessidades de cada paciente.

5.17. De modo geral, a execução poderá compreender:

a) avaliação clínica inicial e planejamento do tratamento;
b) moldagem preliminar e/ou definitiva;
c) obtenção dos registros necessários à confecção da prótese;
d) confecção laboratorial da estrutura e/ou base protética;
e) montagem dos dentes artificiais;
f) realização das provas clínicas necessárias;
g) realização dos ajustes e correções identificados durante as provas;
h) acabamento e polimento;
i) instalação da prótese;
j) orientação do paciente quanto à utilização, higienização, conservação e adaptação;
k) realização dos ajustes posteriores necessários à adequada adaptação da prótese;
l) reparos ou substituição durante o período de garantia, quando decorrentes de falha técnica de fabricação, confecção ou adaptação.

5.18. As etapas poderão variar conforme o tipo de prótese, condição clínica do paciente e avaliação do profissional responsável, não sendo admissível a cobrança de valores adicionais por etapas necessárias à perfeita conclusão do serviço.

Tipos de próteses

5.19. Os serviços compreenderão, conforme indicação clínica, os objetos previstos no item 1.1 deste TR.

5.20. Nas próteses parciais removíveis, a estrutura metálica deverá ser confeccionada de acordo com o planejamento clínico e as características anatômicas do paciente, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.21. Nas próteses totais, quando houver indicação clínica do cirurgião-dentista responsável, deverá ser utilizado reforço metálico interno, quando necessário para garantir resistência, estabilidade ou durabilidade da prótese, sem custo adicional para a Administração.

Materiais e padrões de qualidade das próteses

5.22. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos adequados à finalidade a que se destinam, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas sanitárias vigentes e as boas práticas aplicáveis à confecção de próteses dentárias.

5.23. As bases das próteses deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável de alta resistência, ou material tecnicamente equivalente ou superior, compatível com a finalidade clínica do dispositivo.

5.24. Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de alta densidade, ou material tecnicamente equivalente ou superior, apresentando resistência, estabilidade de cor, acabamento e características compatíveis com a finalidade protética.

5.25. Nas próteses parciais removíveis, a estrutura metálica deverá ser confeccionada em liga metálica odontológica apropriada, com acabamento e polimento adequados, garantindo resistência, estabilidade e segurança durante a utilização pelo paciente.

5.26. Quando houver indicação clínica para utilização de reforço metálico nas próteses totais, este deverá ser confeccionado com material apropriado para uso odontológico, incorporado à estrutura da prótese de modo a proporcionar o reforço necessário sem comprometer sua adaptação, conforto e funcionalidade.
5.27. Todos os materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao uso odontológico, devendo possuir registro, cadastro, autorização ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível pela legislação.
5.28. A credenciada deverá observar as recomendações dos fabricantes quanto ao armazenamento, manipulação e utilização dos materiais empregados, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos produtos utilizados na confecção das próteses.
5.29. As próteses deverão apresentar, após sua confecção e instalação, acabamento e polimento adequados, ausência de irregularidades que possam causar desconforto ou lesões ao usuário, bem como adequada adaptação, retenção, estabilidade, funcionalidade e estética, de acordo com as características clínicas individuais de cada paciente.
5.30. A utilização de material de qualidade inferior ao especificado, material inadequado à finalidade ou em desacordo com as normas sanitárias poderá ensejar a rejeição do serviço, devendo a credenciada providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração.
Local de execução
5.31. Os serviços deverão ser prestados no Município de Pato Bragado – PR, conforme estabelecido na legislação municipal que instituiu e regulamentou o Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias.
5.32. A empresa credenciada deverá disponibilizar estrutura adequada para realização das etapas necessárias ao atendimento dos usuários, garantindo condições de higiene, segurança, acessibilidade e privacidade.
5.33. Quando a execução envolver etapas laboratoriais realizadas fora do local de atendimento ao paciente, a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e conservação dos materiais e trabalhos protéticos será integralmente da credenciada, sem qualquer custo adicional para o Município.
Prazo para execução
5.34. O prazo máximo para conclusão do tratamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encaminhamento do paciente à empresa credenciada.
5.35. O prazo deverá compreender todas as etapas necessárias à conclusão do tratamento e instalação da prótese.
5.36. Eventuais situações clínicas que impossibilitem o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, para análise e eventual autorização de prorrogação.
Ajustes, manutenção e garantia
5.37. Após a instalação da prótese, a credenciada deverá prestar assistência ao paciente durante o período de garantia, realizando os ajustes necessários para assegurar adequada adaptação, retenção, estabilidade, conforto e funcionalidade.
5.38. Será assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega e instalação da prótese.

5.39. Durante o período de garantia, os ajustes, reparos e correções decorrentes de falhas técnicas de fabricação, confecção ou adaptação deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para a Administração.
5.40. Quando a correção não for tecnicamente possível ou não for suficiente para garantir a adequada utilização da prótese, a credenciada deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional, quando o problema decorrer da execução do serviço ou dos materiais empregados.
5.41. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, perda, acidentes ou outras situações não relacionadas à qualidade da execução ou dos materiais empregados.
Registro e acompanhamento dos serviços
5.42. A credenciada deverá manter registros dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, tipo de prótese confeccionada, datas das etapas relevantes do tratamento e eventuais ajustes, reparos ou ocorrências.
5.43. Os registros deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção dos dados pessoais dos usuários.
5.44. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da qualidade e regularidade dos serviços.
Conclusão do atendimento e pagamento
5.45. A conclusão do serviço será considerada efetivada após a entrega e instalação da prótese, realização dos ajustes necessários e validação do atendimento conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.46. O pagamento será realizado por prótese efetivamente confeccionada e entregue, após a comprovação da execução do serviço e o atesto pelo responsável pela fiscalização, observados os valores estabelecidos no Termo de Referência e as demais condições previstas no instrumento de credenciamento.
5.47. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente realizados ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.48. Para fins de comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento, a empresa credenciada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação referente aos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo:

a) relação dos pacientes atendidos no mês, com identificação do usuário e indicação do tipo de prótese confeccionada;
b) cópia ou documento correspondente às guias de encaminhamento/autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas aos respectivos atendimentos;
c) comprovação da entrega e instalação da prótese ao paciente;
d) registro dos procedimentos realizados durante o tratamento, quando solicitado pela fiscalização;
e) registro fotográfico do trabalho concluído, quando aplicável e tecnicamente adequado, observadas as disposições relativas à proteção dos dados pessoais e à imagem do usuário;
f) nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.

5.49. A documentação apresentada deverá permitir a vinculação entre o paciente atendido, a guia de encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o tipo de prótese confeccionada e o respectivo valor a ser pago.
5.50. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares sempre que necessários para comprovar a efetiva execução dos serviços ou verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Obrigações da CONTRATADA

5.51. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.52. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.53. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

5.54. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.55. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

5.56. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

5.57. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

5.58. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.59. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.60. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Obrigações da CONTRATANTE

5.61. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

5.62. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

5.63. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.64. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.65. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.66. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.67. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.68. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Obrigações comuns entre as partes

5.69. Constituem obrigações comuns às partes:

5.69.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade,

informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

5.69.2. Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;

5.69.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

5.69.4. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento do Objeto
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos da legislação aplicável, mediante o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Considerando que os valores dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, conforme os preços definidos no instrumento convocatório, não haverá disputa de preços entre os credenciados, sendo a seleção realizada mediante o cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento.

8.3. A contratação dos prestadores credenciados observará os critérios e a sistemática de distribuição dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, bem como a continuidade e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. A participação de empresas em consórcios, conforme delineado no Artigo 15 da Lei 14.133/2021, encontra-se vedada, em consonância com a justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
Qualificação econômico-financeira
8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
Qualificação técnica
8.21. Alvará Sanitário: apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, em nome do estabelecimento, autorizando o funcionamento e o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.
8.22. Cadastro e regularidade do estabelecimento perante o Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR.
8.23. Comprovação da formação profissional: a contratada deverá apresentar documentação que comprove a formação e habilitação dos profissionais que efetivamente participarão da execução dos serviços, compatível com as atribuições que lhes serão conferidas, mediante diploma, certificado de conclusão ou documento equivalente reconhecido na forma da legislação aplicável.
8.24. Certidão de regularidade profissional: para os profissionais registrados no CRO-PR, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Profissional, ou documento equivalente emitido pelo Conselho, comprovando a situação regular perante o órgão de classe.
8.25. Relação dos profissionais: a contratada deverá apresentar, no momento da contratação, relação dos profissionais que participarão da execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo, categoria profissional, função desempenhada e número de inscrição no respectivo Conselho Regional, quando aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.127.934,00 (um milhão cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e quatro reis), apurado com base nos custos unitários constantes do Tópico 01 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Lei Orçamentário Anual.
10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 2 – Executivo Municipal
Ação: 2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Vínculo: 0 – Livre
Funcional: 0010.0301.1500
Cód. Red. : 933
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO

Através do presente, a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Município_____, neste ato representada por seu representante legal/procurador o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ , requer o Credenciamento junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de confecção de Prótese Parcial Removível Mandibular e Maxilar, contemplando todas as etapas prevista no Termo de Referência.	360	R$ 1.649,28	R$ 593.740,80
02	Serviço de confecção de Prótese removível Total Mandibular e Maxilar, contemplando todas as etapas prevista no Termo de Referência.	360	R$ 1.483,87	R$ 534.193,20

Pato Bragado – Pr..... dede 20XX.

(Representante legal / procurador)

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

a) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
b) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
c) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
d) Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
e) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (inciso IV, do art. 14 da Lei 14.133/2021)
f) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de ____.

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente_____
CNPJ/MF_____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua :_____Nº: _____
Bairro:_____CEP:_____
Município:_____
Estado:_____
Nº do Telefone_____ Celular: _____
e-mail da proponente:_____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____Órgão emissor _____
CPF Nº_____e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data _____/_____/_____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/xxxx

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/xxxx
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 1371, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e
CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º/** XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições mínimas e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
3.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
3.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133,de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos casos em que houver previsão de remuneração de trabalhadores com base em salário mínimo ou de categoria prevista em CCT, o reajuste ocorrerá com base na data de sua alteração.

7.3.1. Será permitida repactuação de valores referente a remuneração, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, após pedido fundamentado por meio de demonstração analítica e apresentação da CCT registrada no MTE;

7.3.2. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;

7.3.2.1. Entende-se por período retroativo, aquele entre a data da publicação da CCT e a data-base apontada por esta;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores;
7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.11. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.14. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
8.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

8.16. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
8.17. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
8.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
8.19. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
8.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
8.21. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.22. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
9.23. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
9.24. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
9.25. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.26. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
9.27. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
9.28. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.
9.29. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
9.30. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
9.31. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Condições de entrega

9.32. A execução dos serviços ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, precedido de chamamento público permanente e não competitivo, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 1.929/2026, no Decreto Municipal nº 105/2026 e na legislação aplicável.
9.33. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo classificação, competição ou seleção de uma única empresa vencedora.
9.34. O credenciamento terá por finalidade constituir uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de próteses dentárias aos usuários do Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias.

Escolha do prestador pelo usuário

9.35. A execução dos serviços observará o modelo de seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário, dentre as empresas regularmente credenciadas, escolher o prestador de sua preferência para realização do tratamento.
9.36. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário as informações necessárias sobre os prestadores credenciados e respectivos locais de atendimento, possibilitando que a escolha seja realizada de forma livre e consciente.
9.37. A Administração não estabelecerá classificação ou preferência entre os credenciados, não podendo direcionar o usuário a determinado prestador, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, relacionadas à continuidade do tratamento, indisponibilidade de atendimento ou outras circunstâncias necessárias à adequada prestação do serviço.
9.38. Independentemente do prestador escolhido, deverão ser observados os mesmos valores, padrões mínimos de qualidade, prazos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

Encaminhamento e início do atendimento

9.39. O atendimento para confecção de prótese dentária será precedido de avaliação clínica realizada por cirurgião-dentista integrante da rede municipal de saúde, responsável por avaliar as condições de saúde bucal do usuário, identificar a necessidade de reabilitação protética e verificar a indicação do tipo de prótese a ser confeccionada.

9.40. Constatada a necessidade de prótese dentária e atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.929/2026 e no Decreto Municipal nº 105/2026, o cirurgião-dentista da rede municipal realizará o respectivo encaminhamento do usuário para a execução do serviço, observando o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.41. O encaminhamento realizado pelo profissional da rede municipal deverá conter as informações clínicas necessárias à execução do tratamento, incluindo, conforme o caso, a indicação do tipo de prótese, arcada a ser reabilitada e demais informações pertinentes à adequada execução do serviço.

9.42. Após o encaminhamento, o usuário poderá escolher, dentre as empresas regularmente credenciadas e aptas à execução do serviço, o prestador de sua preferência, conforme o modelo de seleção a critério de terceiros adotado no presente credenciamento.

9.43. Após a escolha do prestador pelo usuário, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o respectivo encaminhamento, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e à execução do tratamento.

9.44. O prestador deverá realizar a avaliação clínica inicial do paciente, verificando as condições necessárias para a confecção da prótese indicada.

9.45. A indicação do tipo de prótese e as demais decisões relacionadas às condições clínicas do paciente serão de responsabilidade do profissional legalmente habilitado responsável pelo atendimento, observados os protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.46. Caso, durante a avaliação clínica, seja identificada a necessidade de procedimento ou recurso técnico complementar indispensável à adequada execução da prótese, este deverá ser realizado quando houver indicação profissional, desde que relacionado ao objeto contratado e dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Etapas de execução dos serviços

9.47. A prestação dos serviços deverá compreender todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à adequada conclusão do tratamento, conforme as características e necessidades de cada paciente.

9.48. De modo geral, a execução poderá compreender:

a) avaliação clínica inicial e planejamento do tratamento;
b) moldagem preliminar e/ou definitiva;
c) obtenção dos registros necessários à confecção da prótese;
d) confecção laboratorial da estrutura e/ou base protética;
e) montagem dos dentes artificiais;
f) realização das provas clínicas necessárias;
g) realização dos ajustes e correções identificados durante as provas;
h) acabamento e polimento;
i) instalação da prótese;
j) orientação do paciente quanto à utilização, higienização, conservação e adaptação;
k) realização dos ajustes posteriores necessários à adequada adaptação da prótese;
l) reparos ou substituição durante o período de garantia, quando decorrentes de falha técnica de fabricação, confecção ou adaptação.

9.49. As etapas poderão variar conforme o tipo de prótese, condição clínica do paciente e avaliação do profissional responsável, não sendo admissível a cobrança de valores adicionais por etapas necessárias à perfeita conclusão do serviço.

Tipos de próteses

9.50. Os serviços compreenderão, conforme indicação clínica, os objetos previstos no item 1.1 deste TR.
9.51. Nas próteses parciais removíveis, a estrutura metálica deverá ser confeccionada de acordo com o planejamento clínico e as características anatômicas do paciente, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
9.52. Nas próteses totais, quando houver indicação clínica do cirurgião-dentista responsável, deverá ser utilizado reforço metálico interno, quando necessário para garantir resistência, estabilidade ou durabilidade da prótese, sem custo adicional para a Administração.=

Materiais e padrões de qualidade das próteses

9.53. As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos adequados à finalidade a que se destinam, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas sanitárias vigentes e as boas práticas aplicáveis à confecção de próteses dentárias.
9.54. As bases das próteses deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável de alta resistência, ou material tecnicamente equivalente ou superior, compatível com a finalidade clínica do dispositivo.
9.55. Os dentes artificiais deverão ser confeccionados em resina acrílica de alta densidade, ou material tecnicamente equivalente ou superior, apresentando resistência, estabilidade de cor, acabamento e características compatíveis com a finalidade protética.
9.56. Nas próteses parciais removíveis, a estrutura metálica deverá ser confeccionada em liga metálica odontológica apropriada, com acabamento e polimento adequados, garantindo resistência, estabilidade e segurança durante a utilização pelo paciente.
9.57. Quando houver indicação clínica para utilização de reforço metálico nas próteses totais, este deverá ser confeccionado com material apropriado para uso odontológico, incorporado à estrutura da prótese de modo a proporcionar o reforço necessário sem comprometer sua adaptação, conforto e funcionalidade.
9.58. Todos os materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao uso odontológico, devendo possuir registro, cadastro, autorização ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível pela legislação.
9.59. A credenciada deverá observar as recomendações dos fabricantes quanto ao armazenamento, manipulação e utilização dos materiais empregados, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos produtos utilizados na confecção das próteses.
9.60. As próteses deverão apresentar, após sua confecção e instalação, acabamento e polimento adequados, ausência de irregularidades que possam causar desconforto ou lesões ao usuário, bem como adequada adaptação, retenção, estabilidade, funcionalidade e estética, de acordo com as características clínicas individuais de cada paciente.
9.61. A utilização de material de qualidade inferior ao especificado, material inadequado à finalidade ou em desacordo com as normas sanitárias poderá ensejar a rejeição do serviço, devendo a credenciada providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Local de execução

9.62. Os serviços deverão ser prestados no Município de Pato Bragado – PR, conforme estabelecido na legislação municipal que instituiu e regulamentou o Programa Municipal de Saúde Bucal – Atenção às Próteses Dentárias.

9.63. A empresa credenciada deverá disponibilizar estrutura adequada para realização das etapas necessárias ao atendimento dos usuários, garantindo condições de higiene, segurança, acessibilidade e privacidade.

9.64. Quando a execução envolver etapas laboratoriais realizadas fora do local de atendimento ao paciente, a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e conservação dos materiais e trabalhos protéticos será integralmente da credenciada, sem qualquer custo adicional para o Município.

Prazo para execução

9.65. O prazo máximo para conclusão do tratamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do encaminhamento do paciente à empresa credenciada.

9.66. O prazo deverá compreender todas as etapas necessárias à conclusão do tratamento e instalação da prótese.

9.67. Eventuais situações clínicas que impossibilitem o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva justificativa, para análise e eventual autorização de prorrogação.

Ajustes, manutenção e garantia

9.68. Após a instalação da prótese, a credenciada deverá prestar assistência ao paciente durante o período de garantia, realizando os ajustes necessários para assegurar adequada adaptação, retenção, estabilidade, conforto e funcionalidade.

9.69. Será assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da entrega e instalação da prótese.

9.70. Durante o período de garantia, os ajustes, reparos e correções decorrentes de falhas técnicas de fabricação, confecção ou adaptação deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.71. Quando a correção não for tecnicamente possível ou não for suficiente para garantir a adequada utilização da prótese, a credenciada deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional, quando o problema decorrer da execução do serviço ou dos materiais empregados.

9.72. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, perda, acidentes ou outras situações não relacionadas à qualidade da execução ou dos materiais empregados.

Registro e acompanhamento dos serviços

9.73. A credenciada deverá manter registros dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, tipo de prótese confeccionada, datas das etapas relevantes do tratamento e eventuais ajustes, reparos ou ocorrências.

9.74. Os registros deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitados, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção dos dados pessoais dos usuários.

9.75. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à verificação da qualidade e regularidade dos serviços.

Conclusão do atendimento e pagamento

9.76. A conclusão do serviço será considerada efetivada após a entrega e instalação da prótese, realização dos ajustes necessários e validação do atendimento conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.77. O pagamento será realizado por prótese efetivamente confeccionada e entregue, após a comprovação da execução do serviço e o atesto pelo responsável pela fiscalização, observados os valores estabelecidos no Termo de Referência e as demais condições previstas no instrumento de credenciamento.

9.78. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente realizados ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.79. Para fins de comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento, a empresa credenciada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação referente aos atendimentos realizados no período, contendo, no mínimo:
a) relação dos pacientes atendidos no mês, com identificação do usuário e indicação do tipo de prótese confeccionada;
b) cópia ou documento correspondente às guias de encaminhamento/autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas aos respectivos atendimentos;
c) comprovação da entrega e instalação da prótese ao paciente;
d) registro dos procedimentos realizados durante o tratamento, quando solicitado pela fiscalização;
e) registro fotográfico do trabalho concluído, quando aplicável e tecnicamente adequado, observadas as disposições relativas à proteção dos dados pessoais e à imagem do usuário;
f) nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados.
9.80. A documentação apresentada deverá permitir a vinculação entre o paciente atendido, a guia de encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o tipo de prótese confeccionada e o respectivo valor a ser pago.
9.81. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares sempre que necessários para comprovar a efetiva execução dos serviços ou verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
12.1.0. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.4. Multa:
12.2.5. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.2.7. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
933	2	14	0010.0301.1500	2057	3339032070000000000	Outros materiais/produtos destinados à saúde	0

14.2. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

✓ **Marlise Rosane Wojtiok - Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pato Bragado – PR, aos xx dias do mês de xxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
XXXXXXXXX

XXXXXXX – CONTRATADO
XXXXXXX